



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D26B4-3D9B8-4C4E2



Decisão Monocrática 01134/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06628/2022-9

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: NEMROD EMERICK



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 6628/2022-9
Classificação: Tomada de Contas Instaurada
UG: Prefeitura Municipal de Alegre
Responsável: Nemrod Emerick

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento às determinações contidas no Acórdão 01438/2020-6 - Primeira Câmara, prolatado no processo TC 9198/2017-1, que trata de Prestação de Contas Anual da ordenadora de despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, exercício 2016, a fim de apurar os encargos financeiros (juros e multas) incidentes sobre o recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias naquele exercício.

Por meio do **OF. N. 537/2022 - GAB/PREF/PMA**, de 29/06/2022 (peça 02 – **Ofício Externo n. 01883/2022-9**), o Prefeito Municipal de Alegre comunica a instauração da Tomada de Contas Especial (TCE), mediante a abertura do **Processo Administrativo – PMA n. 2845/2022 (GED)**, em 24/06/2022 (peça 03), bem como a edição da **Portaria n. 4.465/2022, de 14/04/2022**, que nomeou a Comissão para apuração da Tomada de Contas Especial, fixando o prazo para cumprimento do seu desiderato em 22/09/2022 (peça 04).

Através da **Petição Intercorrente 00735/2022-5** (peça 10), **Protocolo 21834/2022-7**, o Sr. Nemrod Emerick, em conjunto com o senhor Kassio Valadares Amorim, Controlador Geral do Município de Alegre, bem como dos servidores componentes da Comissão designada para apuração da TCE, senhora Florinette Pinto Ridolphi, senhores Almir Ribeiro e Jean Fabrínio da Silva, solicita prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para a conclusão das atividades de apuração da TCE tendo em vista a necessidade de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

cumprimento do prazo das notificações aos responsáveis, devidamente publicadas no DOM/ES (peça 11) e DIO/ES (peça 12), ambas datadas de 13/09/2022.

Posteriormente foi realizada a juntada aos autos da **Petição Intercorrente n. 00786/2022-8** (peça 17), acompanhada de documentação de suporte (peças 18 e 19), que após detida análise deram origem a Manifestação Técnica 4170/2022 em sequência foi encaminhada do gabinete da presidência ao relator (**Despacho 40387/2022-5** – peça 20), para ciência que conclui no sentido de:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os motivos aqui expostos, sugere-se ao eminente conselheiro relator:

3.1 Nos termos do art. 14 da IN 32/2014, a concessão da prorrogação do prazo requerida pelo responsável, através da Petição Intercorrente n. 00735/2022-5 (item 2.2 desta peça);

3.2 Nos termos do art. 15 da IN 32/2014, devolver à origem o Relatório Conclusivo de apuração da TCE, para a devida complementação, na forma fundamentada no item 2.3 desta peça, tendo em vista a ausência de elementos que devem compor a TCE em exame, exigidos pelo Anexo Único da IN 32/2014 - itens IV, letras 'i' e 'l', e V, letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'e';

3.3 Deixar de acolher a alegada prescrição administrativa do dano, na forma fundamentada no item 2.4 desta peça;

Após vieram os autos a este gabinete, conforme 43668/2022-6.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese alega o responsável que requerer a dilação de prazo para a conclusão das atividades de apuração da TCEI tendo em vista a necessidade de cumprimento do prazo das notificações aos responsáveis, devidamente publicadas no DOM/ES (peça 11) e DIO/ES (peça 12), ambas datadas de 13/09/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando o pedido apresentado pelo gestor, acolhendo suas justificativas e reconhecendo seu interesse em atender as determinações desta Corte de contas.

Diante da análise apresentada através da Manifestação Técnica, considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações e documentos que possam subsidiar o pleno julgamento dos autos.

Em relação a suscitação da prescrição do dano por parte do responsável, conforme a norma legal, o Relatório Conclusivo deve ser encaminhado a esta Corte de Contas nos termos do art. 15 da IN 32/2014, o que não ocorre no presente caso, já que para análise completa da matéria ainda carece de requerimento de documentos ausentes.

Dessa forma acompanho o entendimento técnico, deixando de acolher a alegada prescrição administrativa do dano, conforme requerido pelo responsável, bem como a complementação da documentação contudo concedendo-lhe a dilação de prazo requerida.

Assim sendo, ante o exposto, **DECIDO**.

III – DECISÃO

Nos termos da **Manifestação Técnica 4170/2022-8**, Decido por:

1. **DEFIRO** pedido de dilação apresentado pelo Sr. Nemrod Emerick responsável pela Prefeitura Municipal de Alegre, por **até 30** (trinta) dias a contar da publicação desta decisão.
2. **DEVOLVER** à origem o Relatório Conclusivo de apuração da TCE, nos termos do art. 15 da IN 32/2014, para a devida complementação e retorno a este Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, na forma fundamentada no item 2.3 desta peça, tendo em vista a ausência de elementos que devem compor a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

TCE em exame, exigidos pelo Anexo Único da IN 32/2014 - itens IV, letras 'i' e 'l', e V, letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'e';

3. **DEIXAR DE ACOLHER** a prescrição administrativa do dano alegada pelo responsável nos termos da **MT 4170/2022-8**;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com o termo de Notificação o conteúdo integral Manifestação Técnica 4170/2022-8, peça eletrônica 21;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913